



PL 10/86

LEI MUNICIPAL Nº 2.113

EMENTA: Cria Funerária Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda a Funerária Municipal, sob a administração direta do Poder Executivo.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º da presente Lei, terá o Sr. Chefe do Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente Lei, (...VETADA).

Parágrafo Único - (...VETADO).

Artigo 3º - Os recursos para a implantação da Funerária Municipal serão obtidos, (...VETADA), através de suplementação, aprovada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 4º - Em hipótese alguma será admitido que a administração da Funerária Municipal seja exercida por quem não esteja diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os Servidores Públicos da Funerária Municipal terão, obrigatoriamente, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A Funerária Municipal não terá fins lucrativos.

Artigo 7º - Caberá ao Executivo Municipal tabelar todos os produtos e serviços comercializados pelas funerárias já existentes no Município.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, através de Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	RS
		FLS. 039
LEI Nº 2113		

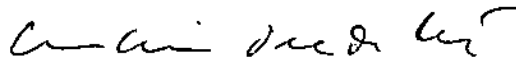


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.113

2.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de maio de 1986

  
Marino Clinger Toledo Netto  
Prefeito Municipal

AUTOR: Vereador VANDER LUCAS DE CAMPOS ÁVILA  
REF: Projeto de Lei nº 010/86

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2113

FLS. 040

12